



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026 - SV

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINECLUBE ARAUCÁRIA, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “11º FESTIVAL CURTA CAMPOS DO JORDÃO”.

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **45.699.626/0001-76**, com sede à Avenida Dr. Januário Miraglia, nº 806, Abernêssia, Campos do Jordão - SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, juntamente com a Secretaria de Valorização da Cultura, neste ato representada pela Secretária Municipal Tânia Regina Cunha, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINECLUBE ARAUCÁRIA**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº **13.832.553/0001-52**, com sede na Rua José Vitorino de Andrade, nº 164, Bairro Jaguaribe, Campos do Jordão/SP, neste ato representada por seu representante legal, **Cervantes Souto Sobrinho**, inscrito no CPF sob o nº 041.983.958-53, na forma de seu estatuto social, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente pelos arts. 2º, inciso VIII, 16, 22, 35 e demais dispositivos aplicáveis, bem como pela legislação orçamentária municipal e pelas demais normas pertinentes à matéria.

1.2. A parceria será executada em regime de mútua cooperação, mediante a transferência de recursos financeiros pelo MUNICÍPIO à OSC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme o Plano de Trabalho aprovado, que integrará este instrumento como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINECLUBE ARAUCÁRIA para a execução do projeto **“11º Festival Curta Campos do Jordão”**, previsto para o período de 17 a 24 de outubro de 2026, destinado à promoção, difusão e valorização da produção audiovisual, ao incentivo aos artistas locais e regionais e à democratização do acesso à cultura.

2.2. O projeto será executado conforme as metas, etapas, atividades, indicadores e despesas previstos no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

2.3. A execução deverá observar os limites do objeto pactuado, vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor total de **R\$ 33.252,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e dois reais)**.

3.2. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, conforme informação constante dos autos:

- **Ficha:** 780;

- **Programa:** Fundo Municipal de Cultura;
- **Ação:** Programa Municipal de Difusão Cultural;
- **Aplicação:** Contribuições.

3.3. O repasse ficará condicionado à regularidade da instrução processual, à existência de dotação e disponibilidade financeira suficientes e ao cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria.

3.4. Os recursos serão transferidos em parcela única, após a assinatura do instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial, além dos demais cumprimentos das condições administrativas e financeiras exigíveis, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, respeitados o valor total da parceria e as condições estabelecidas neste instrumento.

4.2. A OSC deverá manter os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, quando exigível, em instituição financeira pública, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos da parceria deverão ser aplicados no objeto pactuado, observadas as mesmas condições de utilização e prestação de contas dos recursos transferidos.

4.4. É vedada a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto, bem como para despesas não autorizadas pela legislação ou incompatíveis com o Plano de Trabalho aprovado.

4.5. Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão observar os procedimentos e limites previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável, sendo vedada a alteração do objeto sem a formalização legalmente exigida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I – transferir os recursos financeiros previstos neste instrumento, observadas as condições legais e orçamentárias aplicáveis;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, diretamente ou por meio do gestor designado;

III – designar o gestor da parceria e, quando cabível, a comissão de monitoramento e avaliação;

IV – analisar os relatórios e documentos apresentados pela OSC, inclusive aqueles relativos à execução do objeto e à prestação de contas;

V – comunicar à OSC eventuais irregularidades identificadas e estabelecer prazo razoável para sua correção, quando cabível;

VI – adotar as providências administrativas pertinentes em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

VII – emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. Constituem obrigações da OSC:

I – executar integralmente o objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado;

II – aplicar os recursos financeiros exclusivamente nas despesas vinculadas à execução do projeto;

III – manter e movimentar os recursos da parceria em conta bancária específica, conforme a legislação aplicável;

IV – manter escrituração contábil regular e conservar os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo legal;

V – apresentar os relatórios de execução do objeto e a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos na legislação e neste instrumento;

VI – permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e o acesso dos agentes públicos competentes aos documentos e às informações referentes à parceria;

VII – dar publicidade à parceria e ao apoio financeiro do MUNICÍPIO, observadas as normas aplicáveis;

VIII – responsabilizar-se pela contratação e remuneração de pessoal, prestadores de serviços e fornecedores necessários à execução do projeto, bem como pelos encargos e obrigações decorrentes dessas relações, sem formação de vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

IX – devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, na forma da legislação;

X – comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que comprometa a execução do objeto ou a regular aplicação dos recursos;

XI – responsabilizar-se pela obtenção das autorizações, licenças e demais providências necessárias à realização das atividades previstas no projeto;

XII – cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Plano de Trabalho e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

7.1. A execução da parceria será acompanhada pelo gestor formalmente designado pelo MUNICÍPIO, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. O monitoramento e a avaliação observarão o art. 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, com verificação do cumprimento das metas, dos resultados e das demais obrigações pactuadas.

7.3. A OSC deverá disponibilizar as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da parceria sempre que solicitados pelos órgãos municipais competentes.

7.4. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá prestar contas da aplicação dos recursos e da execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

8.2. A prestação de contas deverá observar os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a regulamentação municipal aplicável, incluindo os relatórios de execução do objeto e, quando exigível, de execução financeira, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.

8.3. O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, ressalvado prazo distinto estabelecido pela legislação ou regulamentação aplicável, observados os limites legais.

8.4. A análise da prestação de contas considerará os resultados alcançados, o cumprimento das metas pactuadas e a regularidade da aplicação dos recursos públicos.

8.5. A ausência de prestação de contas, a aplicação irregular dos recursos ou o descumprimento injustificado do objeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a restituição de valores, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2026, admitida prorrogação mediante justificativa e formalização prévia, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.2. A vigência deverá abranger o período necessário à execução do objeto e às providências administrativas pertinentes, sem prejuízo dos prazos próprios para apresentação e análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo ou outro instrumento legalmente

cabível, desde que observados os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e preservado o interesse público.

10.2. A parceria poderá ser denunciada ou rescindida nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, mediante comunicação formal e observância dos procedimentos pertinentes.

10.3. Em caso de extinção da parceria, a OSC deverá apresentar a prestação de contas correspondente e restituir eventuais saldos remanescentes, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento ou com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar danos eventualmente causados ao erário nem a adoção de outras medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato deste Termo de Fomento deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO no meio oficial de publicidade, como condição de eficácia, nos termos da legislação aplicável.

12.2. O MUNICÍPIO e a OSC deverão observar as obrigações de transparência e publicidade previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os fins de direito.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

13.3. A celebração deste instrumento não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelas obrigações assumidas pela OSC perante terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Campos do Jordão, na data das assinaturas digitais.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO PEREIRA
DA SILVA:30154932809
Dados: 2026.10.14 16:24:29
-03'00'

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Município de Campos do Jordão

Documento assinado digitalmente
gov.br TANIA REGINA E CUNHA
Data: 14/10/2026 10:25:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TÂNIA REGINA CUNHA
Secretária de Valorização da Cultura
Município de Campos do Jordão

Documento assinado digitalmente
gov.br CERVANTES SOUTO SOBRINHO
Data: 14/10/2026 10:59:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CERVANTES SOUTO SOBRINHO
Representante legal
Associação Cultural Cineclube Araucária

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINECLUBE
ARAUCÁRIA**

TERMO DE FOMENTO Nº 29/2026 - SV – Processo 3509700.406.00009344/2026-11

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINECLUBE ARAUCÁRIA para a execução do projeto “11º Festival Curta Campos do Jordão”, previsto para o período de 17 a 24 de outubro de 2026, destinado à promoção, difusão e valorização da produção audiovisual, ao incentivo aos artistas locais e regionais e à democratização do acesso à cultura.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 33.252,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais)

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAMPOS DO JORDÃO, na data das assinaturas digitais.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO PEREIRA DA
SILVA:30154932809
Dados: 2026.10.14 16:24:51
-03'00'

CPF: 301.549.328-09

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: CERVANTES SOUTO SOBRINHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 041.983.958-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: TÂNIA REGINA CUNHA

Cargo: SECRETÁRIA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA

CPF: 138.352.308-83

Documento assinado digitalmente
gov.br TÂNIA REGINA E CUNHA
Data: 14/10/2026 10:26:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: CERVANTES SOUTO SOBRINHO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 041.983.958-53



Documento assinado digitalmente
CERVANTES SOUTO SOBRINHO
Data: 14/10/2026 10:57:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Referência: Processo nº 3509700.406.00009344/2026-11

SEI nº 1666390

